

PORTARIA /PRESI /CENAG 121, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Altera o módulo 03 da IN - 14-10 - Serviços de Portaria e Segurança e determina a sua inteira atualização evolutiva.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 5.830/2010 - TRF1, CONSIDERANDO

a) a Resolução CNJ 104 de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas de segurança;
b) a recomendação do Conselho Nacional de Justiça proferida em face da Consulta 0005653-61.2010.2.00.0000, que dispõe sobre o acesso de pessoas portando arma de fogo nas instalações do Poder Judiciário, resolve:

I - ALTERAR a IN - 14-10 - Serviços de Portaria e Segurança, módulo 03, folha 08, inciso IV - Acesso ao Tribunal, item 01.1, alínea "a", para ampliar a vedação do acesso de pessoas portando armas de fogo nas instalações do Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

01.1 - (...):

a) *os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas atividades para segurança local ou de magistrados ou, ainda, no exercício de escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas;*

II - DETERMINAR que a Secretaria do Tribunal promova, no prazo de 60 dias, a atualização evolutiva de todos os módulos da IN-14-10 - Serviços de Portaria e Segurança.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA/PRESI/ASMAG - 122, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício da Presidência do TRF1, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa, em sessão realizada no dia 10/3/2011, nos autos do Processo Administrativo 381/2011 - TRF1, resolve:

AUTORIZAR, com ônus limitado, o afastamento do Juiz Federal JAIR ARAÚJO FACUNDES, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre/AC, para frequentar o Curso de Pós-Graduação (Mestrado), na área de Direito Constitucional, no Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), em Brasília/DF, no período de 17/3/2011 a 16/3/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO

EDITAL REMOÇÃO JF/003/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição Federal, art. 23 da Resolução/Presi 600-017/2007 e art. 138 do Regimento Interno desta Corte, faz saber aos juizes federais integrantes da Primeira Região que:

I - Encontra-se vago 1 (um) cargo de juiz federal para provimento mediante remoção, conforme quadro abaixo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	LOCALIZAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
BAHIA	15ª Vara	JEF - cível

II - Os interessados deverão se inscrever unicamente pelo sítio do Tribunal (Sistema de Magistrados) no prazo de 5 (cinco) dias, com início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Federal da Primeira Região e-DJF1 e término às 19 horas do último dia (horário de Brasília).

III - Os magistrados também poderão fazer opção pela vara que vier a vagar em razão da remoção (art. 138, § 3º, RI-TRF1), o que poderá ser feito pelo próprio sistema até às 19 horas do dia seguinte ao término do prazo em relação às vagas ora ofertadas (horário de Brasília).

IV - Os eventuais pedidos de desistência relativos ao item II, devidamente justificados, deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, pelo próprio sistema.

V - O magistrado que tiver em seu poder processos conclusos além do prazo legal deverá justificar tal situação, vedada a devolução sem o devido despacho ou decisão (CF art. 93, II, e, c/c inciso VIII-A).

VI - O pedido de remoção de uma para outra vara da mesma seção deverá ser para vara que tenha competência em matéria distinta (art. 138, *caput*).

VII - Somente se poderá obter nova remoção decorrido um ano da última, a contar da publicação do ato (art. 138, § 6º).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, março, 03, 2011.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

Presidente

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

CORTE ESPECIAL

DECISÕES

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÕES)
333783020104010000/MG
Processo na Origem: 3402820104013815

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
INVESTIGADO : A APURAR

D E C I S Ã O

Vistos,

Considerando o requerimento do Ministério Público Federal nesta instância; e

Considerando o teor dos seus fundamentos, a saber:

"....."

Verifica-se que a conduta da Juíza do Trabalho limitou-se a oficiar ao Delegado Regional da Polícia Civil para que fossem tomadas providências imediatas em relação ao representante devido aos incidentes que vinham ocorrendo na Vara, in verbis:

'Ilmo. Sr. Delegado,

Pelo presente, para os devidos fins e tendo em vista diversos incidentes que vêm ocorrendo nesta Vara, que envolvem diretamente o reclamante dos presentes autos, SR. REGINALDO APARECIDO DAS NEVES, residente na Rua Agua Santa, 283, fundos, Agua Santa, nesta cidade, os quais já foram motivo de ofício a esse Regional, solicito a v. Sa. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS em relação ao reclamante em questão, haja vista a ameaça verbal feita à servidora desta Vara nesta data, tudo conforme documentos que seguem em anexo.

Como providências, solicito a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e intimação do reclamante para comparecer perante essa Delegacia para fins de esclarecimentos, bem como outras que se fizerem necessárias e do conhecimento da V. Senhora.' (fls. 98)

"....." (fls. 230-231.)

Reconheço não haver indícios de prática de fato penalmente relevante por parte da MM. Juíza do Trabalho e, via de consequência, com fulcro no art. 3º, inciso I, da Lei 8.038/1990, primeira parte, DETERMINO o arquivamento das presentes Peças Informativas, PIMP 33378-30.2010.4.01.0000/MG.

Intime-se o Ministério Público Federal via remessa dos autos, o representante, fl. 13, via Carta com AR e a MM. Juíza do Trabalho, fl. 98, por ofício reservado, remetendo cópia de fls. 98, 211 a 221, 223, 227 a 231 e desta decisão.